Federação Brasileira de Bancos Av. Brig. Faria Lima 1.485 Torre Norte 15° andar 01452-002 São Paulo SP Brasil tel 55 11 3244 9800 fax 55 11 3031 4106 www.febraban.org.br

FB-1230/2020

São Paulo, 02 de outubro de 2020

Exmo. Sr.

Deputado Laércio Schuster

MD. Deputado Estadual na Assembleia Legislativa de Santa Catarina

Ref.: Ofício GPS/DL/0509/2020

Senhor Deputado,



Reportamo-nos ao Ofício citado, por meio do qual foi encaminhada a esta Entidade pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 252 de 2020, de autoria do Dep. Mauricio José Eskudlark (PL-SC), que "Autoriza o Poder Executivo a suspender por 120 (cento e vinte) dias o desconto das mensalidades dos empréstimos celebrados e de empréstimos consignados, e adota outras providências.".

#### Análise do Projeto de Lei

Inicialmente, é importante destacar que as instituições financeiras estão solidárias e têm se posicionado claramente como parceiros dos clientes e de toda sociedade nesta crise ocasionada com a pandemia do COVID-19 (Coronavírus). Assim, estão sendo realizadas diversas medidas que objetivam contribuir e reduzir os impactos da crise na vida de todos.

Nesse sentido, o Setor entende a necessidade do estabelecimento de medidas emergenciais que visem a mitigar os impactos econômicos da pandemia no país. Contudo, afigura-nos inapropriada a suspensão do desconto de parcela de empréstimos consignados em folha de pagamento de servidores. Isso porque os servidores não tiveram a suspensão de seus vencimentos ou rendimentos.

Mais adequado do que a suspensão pura e simples dos descontos nos empréstimos consignados, sem qualquer exceção ou análise da situação particular de cada solicitante, é permitir que as instituições financeiras, de acordo com suas políticas e medidas implementadas para seus clientes durante a crise, realizem negociação direta com cada contratante, analisando as necessidades individuais, proporcionando o melhor cenário a longo prazo caso a caso.

Cabe destacar que as principais instituições financeiras do País, espontaneamente e certamente sensíveis à realidade enfrentada em razão da pandemia, oportunizaram a seus clientes não apenas a suspensão de encargos adicionais e a prorrogação dos pagamentos de

Federação Brasileira de Bancos Av. Brig. Faria Lima 1.485 Torre Norte 15° andar 01452-002 São Paulo SP Brasil tel 55 11 3244 9800 fax 55 11 3031 4106 www.febraban.org.br

fl. 2/

FB-1230/2020, de 02.10.2020

seus empréstimos pelo prazo de 60 dias, mas também asseguraram aos devedores o direito de promover renegociações visando beneficiá-los quando da retomada dos pagamentos.

Relativo ao crédito consignado, é importante frisar que trata-se da linha de crédito com juros mais baixos do país e está disponível para os aposentados e pensionistas do INSS, servidores públicos e assalariados em geral.

A segurança no recebimento dos valores emprestados, em razão dos descontos das prestações diretamente da folha de pagamento ou benefício, é o que permite o oferecimento das taxas de juros mais baixas do mercado.

No entanto, quando a confiança no recebimento dos valores para a liquidação do empréstimo é quebrada, são desencadeados uma série de fatores negativos, tais como:

Redução da liquidez do sistema financeiro: o crédito consignado é operado por diversos bancos, muitos deles de pequeno e médio porte. A incerteza, atraso, prorrogação ou qualquer outro fator que afete a disponibilização dos recursos necessários para adimplir as parcelas em suas respectivas datas de vencimento pode levar a um sério problema de liquidez, para o banco e para todo o sistema.

Possível aumento da concentração bancária e diminuição da concorrência: um banco que deixe de operar com o produto, seja por qualquer motivo, abre uma lacuna para que os participantes que já estão no mercado absorvam novas operações, as quais provavelmente virão em taxa mais elevada, pelo natural aumento de custo que a situação de incerteza, atraso, prorrogação ou outra circunstância tenha causado. Consequentemente, a redução de participantes desencadeará a concentração da oferta em alguns players e, assim, a diminuição da concorrência.

Encarecimento do custo das operações de crédito: a partir da criação de uma situação que afete a liquidez das operações de crédito, o custo das operações para os clientes que necessitarem acessar o produto consignado fica naturalmente mais caro. É preciso ressaltar que isso ocorre devido à incerteza no recebimento dos valores nas datas de vencimento acordadas, que devem ser provisionadas nos modelos de custos de alocação de capital existentes em nosso mercado, além de refletirem no spread de risco cobrados pelos bancos dos clientes.

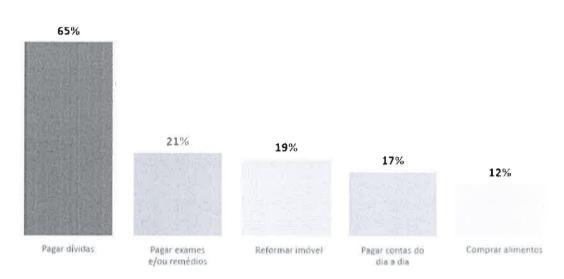
<u>Dificuldade no acesso ao crédito</u>: a medida certamente poderá implicar na limitação do acesso a novos empréstimos e, consequentemente, ao aumento da taxa de juros, dado que o aumento da inadimplência será fator determinante para a retração do crédito.

Uma pesquisa conduzida junto aos bancos associados revelou o que motiva os clientes a contratar o crédito consignado:

Federação Brasileira de Bancos Av. Brig. Faria Lima 1.485 Torre Norte 15° andar 01452-002 São Paulo SP Brasil tel 55 11 3244 9800 fax 55 11 3031 4106 www.febraban.org.br

fl. 3/4

FB-1230/2020, de 02.10.2020



Nota-se que o consignado é mais utilizado para a quitação de dívidas mais caras, o que contribui de forma clara com a saúde financeira das famílias ao trocar uma dívida mais cara, como o rotativo de cartão de crédito ou o cheque especial, por outra mais barata, no caso o crédito consignado. Nota-se também uma utilização importante para as necessidades básicas de saúde, habitação e alimentação.

Desta forma, a aprovação de projetos que busquem suspender indistintamente a cobrança do crédito consignado terá como resultado prático a diminuição da oferta do produto financeiro e o aumento de juros, levando o consumidor para créditos com juros mais elevados.

Do ponto de vista da constitucionalidade da matéria, que a competência para legislar sobre o sistema financeiro nacional é privativa da União, conforme dispõe o artigo 22, VII, da Constituição Federal, que estabelece a competência da União para legislar sobre a "política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores", e o artigo 48, XIII, que trata da competência do Congresso Nacional para legislar sobre matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações.

Cabe mencionar que o Estado de Rondônia publicou a Lei 4.737 de 22 de abril de 2020, que "em caráter excepcional, suspende o cumprimento de obrigações financeiras referentes a empréstimos consignados contraídos por servidores públicos estaduais e municipais, no âmbito do Estado de Rondônia, durante o período de 90 dias", oriunda do PL 484/2020, que tramitou na Assembleia Legislativa.

Em virtude disso, o Ministério Público Estadual (RO), ajuizou a Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 0802916-87.2020.8.22.0000, no Tribunal de Justiça do Estado, impugnando a Lei Estadual e solicitando deferimento de pedido liminar para suspensão imediata de seus efeitos até o fim do julgamento, que foi acolhida pelo Tribunal.

Federação Brasileira de Bancos Av. Brig. Faria Lima 1.485 Torre Norte 15° andar 01452-002 São Paulo SP Brasil tel 55 11 3244 9800 fax 55 11 3031 4106

fax 55 11 3031 410 www.febraban.or

FB-1230/2020, de 02.10.2020

Recentemente, o Presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Dias Toffoti, acolheu o pedido de medida liminar urgente da Confederação Nacional do Sistema Financeiro (Consif), em ação direta de inconstitucionalidade, suspendendo as leis estaduais de Rio de Janeiro e do Rio Grande do Norte que sustavam pagamento de consignados.

Desta forma, foi ratificado pelo próprio STF o entendimento quanto a inconstitucionalidade das Leis que versa sobre a suspensão do consignado, ou seja, atualmente é pacífico que não cabe a Estados, nem a Municípios, legislar sobre a matéria.

Com base em todos os argumentos apresentados e certos de que os interesses do Poder Público e das Instituições Financeiras no processo de melhoria contínua da prestação de serviços aos cidadãos são convergentes, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos e aproveitamos o ensejo para apresentar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Adauto Duarte Diretor Executivo de Relações Institucionais,

Trabalhistas e Sindicais

Leandro Vilain Diretor Executivo de Inovação, Produtos e Servicos

Leanniff

"Um sistema financeiro saudável, ético e eficiente é condição essencial para o desenvolvimento econômico, social e sustentável do País"